

DECRETO N. 8.095, DE 9 DE JULHO DE 1932

Reconhece os diplomas de professores primarios passados por Escolas Normaes Officiaes de outros Estados do Brasil.

O Interventor Federal no Estado da Bahia, no uso de suas attribuições;

Considerando que este Estado, por tolerancia, já tem admitido o ingresso de professores primarios diplomados por Escolas Normaes Officiaes de outras unidades da Federação Brasileira, no quadro do magisterio primario do interior.

Considerando que a medida de unificação do ensino primario é actualmente uma necessidade que vem se impondo como um

— 210 —

meio de falicitar a carreira dos que se dedicam ao magisterio e de maior facilidade ao provimento de escolas em certas regiões;

Considerando que já outros Estados têm reconhecido oficialmente diplomas de professores primarios conferidos por Escolas Normaes Officiaes de diferentes unidades da Federação Brasileira;

Considerando que nas Escolas Normaes officiaes, identidade de programma de ensino das diversas disciplinas, principalmente das que constituem o grupo das Sciencias de Educação;

Decreta:

Art. 1.º Ficam reconhecidos, para todos os effeitos, os diplomas de professores primarios passados por Escolas Normaes Officiaes de outros Estados da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sujeitos, porém, ao devido registro na Directoria Geral de Instrucção.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 9 de Julho de 1932. — (Assignados) — JURACY M. MAGALHÃES — M. M. Corrêa de Menezes.